

## PARECER JURIDICO/2020

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000364/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de ANÍSIO DE ABREU/PI.

OBJETO: Prestação de serviços de formação para professores, auxiliares de serviços gerais e vigiais da rede municipal de ensino de Anísio de Abreu – PI, com os temas TECENDO SABERES E RESSIGNIFICANDO E ENSINO A LUZ DA BNCC. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, II, alínea “a”, e art. 24, II, da lei nº 8.666/93, **alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020.**

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, que tem como objetivo a Prestação de serviços de formação para professores, auxiliares de serviços gerais e vigiais da rede municipal de ensino de Anísio de Abreu – PI, com os temas TECENDO SABERES E RESSIGNIFICANDO E ENSINO A LUZ DA BNCC, conforme oferta de preço em anexo, no valor de **R\$ 9.815,00 (Nove mil oitocentos e quinze reais)**, sendo esta o menor preço ofertado pela empresa HENRIQUE DIAS VIEIRA 05659378390 (TREICAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO), CNPJ Nº. 32.978.327/0001-29, conforme consta nos autos deste processo de dispensa de licitação.

Considerando que os serviços acima mencionados, são importantes e indispensáveis pois já faz parte do calendário escolar a realização de semana pedagógica no início de cada ano letivo, pois esta visa aprimorar os conhecimentos e atualizar os servidores municipais da educação deste município para que estes possam a cada melhor atender as nossas crianças e adolescente.

É importante ressaltar que a Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. 23, II, alínea “a”, e artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998. **Alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020**

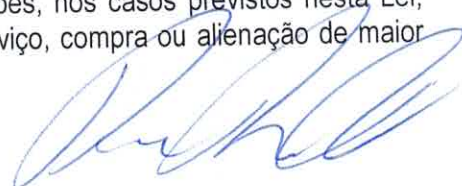
“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação”:

II -- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) – convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 23, II, alínea "a" e art. 24, II, ambos da mesma Lei nº 8.666/93, **alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020**, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à locação de trio elétrico visando a realização do evento descrito, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

ANÍSIO DE ABREU (PI), 20 de Fevereiro de 2020.

Procurador Jurídico do Município

OAB Nº